

**Projeto de Lei n.º 431/XIII/2.ª**

**Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, flexibilizando a licença parental exclusiva do pai e alargando o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós**

**Exposição de motivos**

A promoção da igualdade de género tem dado passos significativos nos últimos anos mas o caminho percorrido por Portugal é, ainda, claramente, insuficiente, pelo que urge fazer mais e melhor.

O CDS está – e tem estado - fortemente empenhado no fomento e na execução de políticas públicas de igualdade, numa perspetiva transversal, que possam, nos próximos anos, fazer da igualdade de género uma realidade e um caso de sucesso.

Da saúde, à educação, ao emprego ou à política fiscal, há toda uma panóplia de instrumentos que podem - e devem – ser usados ao serviço deste desígnio nacional, um desígnio que, felizmente, vem sendo cada vez mais consensual na sociedade civil e na classe política.

O V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não - discriminação 2014 -2017 levado a cabo pelo anterior Governo é disso exemplo e enquadra--se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Sobressaem, pela sua importância neste domínio, a

Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011 -2020) ou a Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2010 -2015.

Uma das dimensões da igualdade de género a que é importante dar particular atenção é a da promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional e os relatórios mais recentes espelham-no bem, porquanto esta é uma área em que as desigualdades ainda são bastante acentuadas.

Tendo, assim, por norte os pactos e as estratégias mencionadas e o enquadramento nacional vigente, entende o CDS que se devem reforçar as políticas públicas de combate à desigualdade de género no trabalho e no emprego, o que passa, obviamente, por medidas do foro laboral mas, também, por medidas no domínio da saúde, da educação ou da política fiscal, uma vez que estas são as áreas em que um aprofundamento das mesmas pode ter mais impacto e alcance.

Neste sentido, uma das traves mestras da promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho é a conciliação familiar com a vida profissional, no seguimento, aliás, do trabalho desenvolvido pelo anterior Governo - que consagrou, por exemplo, a empregabilidade parcial – já que uma das razões para a falta de competitividade das mulheres no mercado laboral é, precisamente, a necessidade de assegurar as necessidades familiares. De facto, uma das razões mais invocadas para justificar a desigualdade entre mulheres e homens no emprego está exatamente nisso – na dificuldade de as mulheres conciliarem o seu sucesso e enriquecimento profissionais com a sua vida familiar.

Um estudo recente da OCDE indica que a partilha da licença parental pode ajudar a reduzir a discriminação contra mulheres no local de trabalho e, particularmente, na contratação, pois, quanto mais flexibilidade existir entre o gozo pelos homens e pelas mulheres, menos relutantes serão os

empregadores em contratar mulheres em idade fértil.

Outro estudo da OCDE mostra que os pais que usufruem mais da licença de parental são mais propensos a executar tarefas do quotidiano familiar, tais como alimentação e banho das crianças. E este é um efeito duradouro, pois os pais que cuidam das crianças mais cedo tendem a ficar mais envolvido no crescimento das crianças. Quando os pais participam mais na educação dos filhos e na vida familiar, as crianças têm um melhor resultado cognitivo, emocional e físico. E, relativamente aos pais que se envolvem mais com seus filhos, tendem a relatar maior satisfação com a vida e melhor saúde física e mental do que aqueles que cuidam e interagem menos com os filhos.

Nestes termos, propomos aumentar os dias de licença parental, exclusivos e obrigatórios do pai, de 15 dias úteis para 30 dias, e permitir que possam ser gozados durante as seis semanas de licença obrigatória da mãe, imediatamente após o nascimento e não nos primeiros trinta dias, como é atualmente.

Propomos também alterar os dias obrigatórios a que o pai tem direito depois do nascimento, passando para 7 dias, evitando a discriminação dos pais que trabalham para além dos 5 dias úteis e dos que trabalham aos fins de semana.

Por outro lado, esta harmonização exige também que, face ao envelhecimento progressivo das nossas sociedades, se mude radicalmente a forma como olhamos para o papel que os mais velhos devem assumir, valorizando o seu contributo em diversos níveis.

Donde, e numa perspetiva totalmente voluntária, entendemos que deve ser possível alargar aos avós o direito de gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho.

A licença parental complementar estabelece o direito de o pai e a mãe trabalhadores prestarem assistência a filho ou adotado com idade não superior

a seis anos.

A licença para assistência a filho estabelece o direito de, esgotada a licença acima referida, o gozo de uma licença extra.

Estas medidas, além dos efeitos positivos acima descritos – para os pais, para as crianças e para os avós – têm a virtude de contribuir de forma decisiva para o incremento e o progresso das políticas públicas de apoio à igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei altera a licença parental exclusiva do pai, flexibilizando-a em termos temporais e eliminando a discriminação para os trabalhadores que trabalham além dos 5 dias úteis, e procede ao alargamento da possibilidade de gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós.

#### Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Os artigos 43.º, 51.º e 52.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de

setembro, e 8/2016, de 1 de abril, passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 43º

##### Licença parental exclusiva do pai

1 – É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de **30 dias**, seguidos ou interpolados, nas **seis** semanas seguintes ao nascimento do filho, **sete** dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2 – Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a **15** dias de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

#### Artigo 51º

##### Licença parental complementar

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – A licença prevista no presente artigo pode ser gozada por um dos progenitores dos trabalhadores que a ela tenham direito.

6 - (anterior n.º 5).

7 - (anterior n.º 6).

#### Artigo 52º

##### Licença para assistência a filho

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 - A licença prevista no presente artigo pode ser gozada por um dos progenitores dos trabalhadores que a ela tenham direito, tendo para o efeito

que cumprir cumulativamente, com as devidas adaptações, o previsto no n.º seguinte.

7 - (anterior n.º 6).

8 - (anterior n.º 7).

9 - (anterior n.º 8).

10 - (anterior n.º 9).

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação

Palácio de São Bento, 03 de março de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Vania Dias da Silva

Ana Rita Bessa

Telmo Correia

Nuno Magalhaes

Assunção Cristas

Cecilia Meireles

Helder Amaral

Joao Almeida

Teresa Caeiro

Filipe Anacoreta Correia

Antonio Carlos Monteiro

Pedro Mota Soares

Joao Rebelo

Patricia Fonseca

Isabel Galriça Neto

Filipe Lobo D'Avila

Alvaro Castello-Branco

Ilda Araujo Novo